

Lei nº 194

Concede isenção de impostos municipais

O Povo do município de Habito, por seus representantes na Câmara decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos municipais, incidentes sobre os imóveis utilizados com residência própria dos dependentes das vítimas do acidente com a ambulância da Prefeitura ocorrido no dia 23 de setembro de 1971.

Parágrafo Único - Consideram-se dependentes, para efeito da presente lei, a viúva de João Batista Dias e as irmãs de Maria José Leite e Geny Marques.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Habito, 30 de agosto de 1972.

Gastão Melillo
Vice-Prefeito em exercício

Ubirajara Mendanha
Humberto Santana Rocha Mendanha
Chefe de Gabinete